



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Propositora: Projeto de Lei n.º 3565/2017, de 9 de outubro de 2017, que institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Edésio Fernandes

Assunto: "Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, e dá outras providências".

Parecer do Relator

Orçamento, aprovado na forma de iniciativa privativa ou

I - Relatório: Projeto de Lei de autoria do Vereador Edésio Fernandes, que institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, e dá outras providências.

É o sucinto relatório, passo a análise.

II- Análise: Cabe a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, de

acordo com o art. 94 do Regimento Interno/Resolução nº 253/CMPV-91, opinar quanto ao aspecto Constitucional, legal e jurídico, redação técnica legislativa sobre todas as proposições oferecidas para deliberação da Casa.

A proposta em análise é um dos pressupostos que a Câmara Municipal de Porto Velho exerce através de sua função legislativa, embasada no Art. 134, Inciso IV do Regimento Interno deste Parlamento.

Quanto à constitucionalidade da matéria não há que se falar em incompatibilidades entre o Projeto de Lei e os ditames da Constituição Federal.

Os Municípios – entes federados autônomos nos termos dos artigos 1º e 18 da Constituição Federal - são dotados de capacidade legislativa para disciplinar os assuntos de interesse local de forma privativa ou suplementar, conforme ditam os incisos I e II do art. 30 da mesma constituição.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

Ademais, a propositura vem vazada em boa técnica legislativa e inexistem óbices regimentais a sua tramitação.

Ressalte-se que a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, veio estabelecer uma série de critérios a serem observados para a instituição, por lei, de datas comemorativas.

No caso do projeto de lei sob análise, atende ao interesse público, vez que institui medida preventiva na área da saúde da população masculina acima de 40 anos.

Por fim, em detida análise as demais legislações municipais e na própria Lei Orgânica, não encontramos qualquer impedimento legal para pretensão legislativa apresentada, não sendo, ainda, em nosso entender, matéria de iniciativa privativa ou exclusiva do Poder Executivo.

Ante o exposto, não constatamos quaisquer problemas no que se refere à adequação da proposição às normas constitucionais, à ordem jurídica brasileira, à técnica legislativa e ao regimento da Casa.

Portanto, o Projeto de Lei está amparado nos termos legais assim permitidos, o que somos dessa forma pela sua aprovação.

III- VOTO:

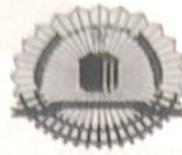
Em face do exposto, sou favorável pela aprovação do Projeto de Lei, tendo em vista que preencheu todos os requisitos necessários, estando apto a seguir seu curso procedural.

Porto Velho, 12 de julho de 2017.

Vereador/Relator
Marcelo Cruz da Silva
Vereador/Relator

Ver. Alan Queiroz
Membro

Vice. José Menezes
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO ————— RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2017.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3.565/2017.

AUTORIA: Vereador Edésio Fernandes

ASSUNTO: “Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, e dá outras providências”.

PARECER N° 130/17.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, após análise do Voto do Relator Vereador Marcelo Cruz – PTB, que é favorável à aprovação do Projeto de Lei. Passando assim a se Constituir em PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, o PARECER da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é pela à aprovação do Projeto de Lei. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 17 de julho de 2.017.

Vereador Marcelo Cruz
Presidente CCJR.

Ver. Jair Montes
Membro

Ver. Alan Queiroz
Membro